



Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola
Processo n. 002025-02.00/20-6 –
Decisão n. 1C-0268/2022

– Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de São José dos Ausentes** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “A matéria está em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. Eu já informo, Conselheira, que vou votar semelhantemente ao caso das Contas Anuais com multa. A argumentação é a mesma, aguardo a definição e debate sobre a Súmula 23. Então, estou colhendo os votos. Como vota a Conselheira Letícia Ramos?”.

Conselheira-Substituta Letícia Ramos: “Eu voto acompanhando a Relatora.”

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “Eu estou votando. Acompanho o voto da Conselheira-Relatora, exceto no que diz com a multa pelas razões expostas na discussão. E proclamo o resultado, está acolhido à unanimidade o voto, exceto no que diz respeito à multa, que restou aprovada por maioria, vencido, no particular, o Conselheiro Estilac Xavier. E assim proclamo o resultado.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) emitir Parecer sob o n. 21.483, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Ernesto Valim Boeira** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administrador do Executivo Municipal de São José dos Ausentes** no exercício de **2020**, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;*

b) recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente o item 9.1.3;



c) **determinar ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva alimentação do LicitaCon (4.1.5), alertando que a inobservância desse procedimento poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros processos de Contas Anuais;

d) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

e) **remeter a matéria** à Câmara de Vereadores do Município de São José dos Ausentes para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Decide, ainda, **por maioria**, recepcionando o voto da Conselheira-Relatora, Heloisa Piccinini, que foi acompanhado pela Conselheira-Substituta Leticia Ramos, **impor multa** no valor de R\$ 400,00 ao Senhor **Ernesto Valim Boeira**, nos termos dos artigos 33, inciso VII, e 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com artigo 4º da Resolução n. 1.142/2021, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa.

Restou vencido, em parte, o Conselheiro Estilac Xavier, que votou por não impor multa no valor de R\$ 400,00 ao Senhor Ernesto Valim Boeira.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente) e as Conselheiras-Substitutas Heloisa Piccinini (Relatora) e Leticia Ramos.

Sala Virtual, em 14-06-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.